



Número: 0800731-83.2019.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **07/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO DE ARRUDA (AUTOR)	SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA (ADVOGADO) JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19618 488	07/03/2019 13:47	Petição Inicial	Petição Inicial
19618 523	07/03/2019 13:47	Petição inicial	Informações Prestadas
19618 538	07/03/2019 13:47	PROCURA O E DOCUMENTA O-1	Documento de Identificação
19618 551	07/03/2019 13:47	CERTID O DE OCORR NCIA	Documento de Comprovação
19624 367	07/03/2019 13:47	PROVAS M DICAS 1-5	Documento de Comprovação
19624 382	07/03/2019 13:47	PROVAS M DICAS 6-10	Documento de Comprovação
19624 396	07/03/2019 13:47	PROVAS M DICAS-2	Documento de Comprovação
19624 411	07/03/2019 13:47	PROVAS M DICAS-3-1-5	Documento de Comprovação
19624 426	07/03/2019 13:47	PROVAS M DICAS-3-6-11	Documento de Comprovação
19624 450	07/03/2019 13:47	RESULTADO DE CONSULTA	Documento de Comprovação
19624 459	07/03/2019 13:47	Tabela de Indenização Seguro DPVAT Solução DPVAT Santos	Outros Documentos
19629 748	07/03/2019 15:34	Outros Documentos	Outros Documentos
19629 769	07/03/2019 15:34	L6194	Outros Documentos
19637 544	07/03/2019 18:18	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
22936 658	24/07/2019 13:29	Despacho	Despacho
23529 024	14/08/2019 21:19	Carta	Carta

documentos em anexo



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 07/03/2019 13:47:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030713465770900000019088765>
Número do documento: 19030713465770900000019088765

Num. 19618488 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX/PB,**

SEVERINO DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **645.469.504-20**, residente e domiciliado na Rua Marionaldo S Costa, 243, Imaculada, Bayeux/PB, CEP: 5830-5000, por suas advogadas legalmente constituídas, (mandato incluso), endereço eletrônico, tavaresadvocaciajp@hotmail.com, com escritório profissional localizado na Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa, PB, CEP 58.013-520, Tel. (83) 3222-1088, onde deverão receber intimações e correspondências, onde receberão as notificações e intimações, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT) – DANOS PESSOAIS E DESPESAS MÉDICAS**
(Com base na Lei Nº. 6.194/74, alterada pela Lei nº. 8.441/92 e Lei n. 11.482/07)

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.248.608/0001-04**, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º Andar, Centro, no município de Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**1. PRELIMINARMENTE
DA JUSTIÇA GRATUITA**

O promovente requer que lhes seja concedido o benefício da JUSTIÇA GRATUITA nos moldes da Lei nº 1.060/50, por não ter condições de arcar com as despesas do processo, valendo a presente com Declaração para todos o fins legais.

2. DOS FATOS

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



No dia 01/10/2017 por volta das 17:00h quando pedalava próximo ao meio-fio na BR 101, foi atropelado por um carro não identificado, a qual sofreu traumatismo crânio encefálico leve e dores na cervical, sendo encaminhada para Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Posteriormente, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, sendo diagnosticado com traumatismo cerebral frontal e hemorragia subracnóide traumática, conforme documentação em anexo.

Em decorrência das lesões sofridas, ficou o autor com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples são difíceis de serem realizadas pelo autor.

A partir de então, a vítima, ora Promovente, procurou munise da documentação necessária, para fazer valer seus direitos, vez que tal indenização, na hipótese de receber a indenização, conforme disciplina o art. 3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Após a reunião da documentação referida, e munido inclusive da requisição para a realização do exame de corpo de delito, o Autor compareceu ao IML – Instituto de Polícia Científica, onde o perito constatou a debilidade permanente no sentido do olfato e do paladar, tendo se incapacitado por mais de 30 dias, conforme laudo traumatológico realizado pelo IML em anexo.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão do trauma sofrido, prejuízos esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão pelo resto da vida.

Portanto, possuindo direito assegurado em lei, o segurado buscou o amparo através de pedido de indenização junto a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou o seu pedido juntamente com todos os documentos pertinentes, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do seguro obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve o seu pedido autuado com o **sinistro nº 3180594972**.

3. DA QUANTIA PAGA PELA SEGURADORA

Vale ressaltar que o requerimento administrativo do Autor fora realizado através da SEGURADORA LÍDER, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento conforme extrato que ora se faz anexo.

Conforme documento em anexo, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida do autor e com a invalidez permanente que ele adquiriu. Ou seja, após análise do

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



pedido feito administrativamente, o requerente foi informado pela seguradora que o valor a ser recebido seria **R\$ 1.350,00**, conforme documentação em anexo.

Ocorre que, a quantia depositada pela seguradora foi referente a **R\$ 1.230,00**. Nessa realidade reconhecida, verifica-se ainda, que a Ré, pagou a menos, pois que, deveria pagar o valor da seguinte forma:

Em caso de Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital: R\$ 13.500,00, no caso em tela o autor apresenta debilidade permanente no sentido do olfato e do paladar.

Conforme se pode perceber Excelência, a Seguradora teria que pagar a quantia de R\$ 13.500,00 ao invés de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais), fato que evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Autor de R\$ 12.270,00 (doze mil e duzentos e setenta reais).

3. DO DIREITO

3.1 DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A parte Requerente teve o zelo e cuidado de comprovar que antes mesmo de ajuizar a presente lide, se dirigiu a Demandada, via administrativa para receber a indenização, apresentando-a toda documentação referente a liquidação do Seguro DPVAT que faz jus, conforme atestado acima, e originou no recebimento da quantia inicial de **R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais)**.

3.2 DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO VALOR SECURITÁRIO

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido em caso de invalidez permanente parcial, no caso em tela é de 100% (cem por cento), vez que ocorreu debilidade permanente do sentido olfativo e do paladar, além de cefaleia tensional pós-traumática, impossibilitando o promovente de exercer suas funções laborativas, como comprova o laudo médico em anexo.

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro se enquadra no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74:

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado.2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido.

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



Corroborando didaticamente com o preceito legal acima, faz-se colacionar ainda a jurisprudência (publicada no DJPI em 11/04/2012) abaixo, *ipse literis*:

59012295 - RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM APROXIMADAMENTE 80%. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. PROVA PRODUZIDA. INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE. APRECIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. AUSENCIA DE QUITAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE. APLICAÇÃO DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO EM DATA POSTERIOR A 22.12.2008. APPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09. TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DEVE SEGUIR OS PARÂMETROS APONTADOS PELA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 E, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE, DEVE SER PAGA EM PROPORÇÃO À LESÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A LESÃO SOFRIDA. MANUTENÇÃO. JUROS ARBITRADOS CORRETAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Desnecessária a realização de outra prova técnica, visto que o conjunto probatório existente nos autos é conclusivo em reconhecer a invalidez permanente do recorrido. Inexistência de complexidade probatória. Competência do juizado especial cível para o julgamento da ação. O pagamento a menor efetuado pela via administrativa não prospera, pois, a quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em lei. Tratando-se de ação de cobrança decorrente de relação securitária de natureza obrigatória. Dpvat, é ônus do autor fazer a prova da deformidade permanente para fins de recebimento do seguro dpvat, nos termos do artigo 333, i, do cpc. No entanto, compulsando os autos, verifico que o autor/recorrido, foi diligente e atendendo ao disposto no art. 333, i, do cpc, colacionou aos presentes autos todos os documentos necessários para comprovação da deformidade permanente arguida. Tendo o sinistro ocorrido posterior a 22.12.2008, aplica-se a tabela relativa aos percentuais indenizatórios do seguro dpvat. -a invalidez do segurado restou enquadrada no quesito "perda anatômica e/ou funcional no membro inferior", que estabelece indenização no percentual de 70% do valor máximo indenizatório, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Por outro lado, a nova redação do inciso ii. acima transcrita, define que quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No entanto, como o autor já

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



recebeu a quantia de R\$ 2.531,25 (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme consta na documentação que instrui a inicial, pagamento este que é ratificado pela ré/recorrente em sua contestação, o valor devido pela seguradora é r\$ r\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ou seja, a diferença entre o devido e o já foi efetivamente pago, conforme determinado na sentença a quo. Portanto, o decisum recorrido não estar a merecer reparos. No tocante a aplicação dos juros, a sentença a quo não estar a merecer reparos, visto que está em consonância com a jurisprudência das turmas recursais. Recurso conhecido e improvido. (TJPI: RIn 117.2010.027.433-3; Rel. Juiz Carlos Augusto Nogueira; DJPI 11/04/2012; Pág. 21) **(Publicado no DVD Magister nº 45 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)(Grifei)**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo.** Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016)

Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art. 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.** O valor recebido de pouco mais de mil reais, não é suficiente para ampará-lo. **Diante de tudo o que sofreu e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art. 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.**

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

Portanto, o promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 100% (cem por cento) do

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



valor total do seguro, haja vista a perda do sentido do olfato e do paladar, conforme indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde à R\$ 12.270,00 (doze mil e duzentos e setenta reais), devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

3.4 DA QUANTIA QUE DEVERIA TER SIDO RECEBIDA PELO AUTOR

Desta forma Excelência, O TRAUMA sofrido, atestando sua “perda funcional completa” seria a indenização que deveria prevalecer, e assim, a sequelas deveria ser classificada como Perda anatômica e/ou funcional completa do sentido do olfato e paladar, cabendo ao mesmo receber 100% do valor máximo constante do inciso III do Artigo 3º da lei 9.164/74. Assim já decidiu o E.g TJMG:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO DE MÉRITO. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. **PERDA DO OLFATO, INCAPACIDADE PERMANENTE, LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES HABITUAIS, INDENIZAÇÃO DEVIDA, SENTENÇA MANTIDA.** - Tendo a requerida contestado o pedido inicial, configurado está o interesse de agir da parte demandante, em decorrência da pretensão resistida. - Embora inexista na tabela anexa à Lei 6.194/74, de forma expressa, **a cobertura pela perda do olfato, tal dano deve ser enquadrado no conceito de "lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais" para fins de indenização do seguro DPVAT. - A legislação securitária não vincula o direito ao recebimento da indenização à incapacidade laborativa; basta que debilidade permanente suportada pela vítima imponha limites às suas atividades** habituais.

(TJ-MG - AC: 10338140042908001 MG, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 23/07/2015, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/07/2015)”.

A Lei nº 6.194/74 não traz tal requisito para o pagamento da indenização prevista, **sendo necessário apenas a comprovação do dano sofrido.** Deste modo, o autor deveria receber a indenização referente a lesão neurológica que ocasionou em perda de função autonômica, qual seja, a perda de olfato e paladar, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos termos que preceitua o inciso II do §1º do Art. 3º da Lei 9.164/74 e tabela anexa.

Assim, de acordo com o que se evidencia acima, subtraindo o valor já recebido pelo Autor R\$ 1.230,50 (um mil duzentos e trinta reais) do

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



valor que deveria por direito receber (R\$ 13.500,00) temos como resultado que, resta ainda o Autor receber a quantia R\$ 12.270,00 (doze mil e duzentos e setenta reais) que corresponde a diferença que ora se cobra.

2.5 ATUALIZAÇÕES DA DIFERENÇA A RECEBER

Conforme entendimento já consolidado em nossos tribunais incide correção monetária e juros devidos nos termos da legislação vigente desde o efetivo pagamento administrativo a menor, fato corroborado pela súmula nº 43 do STJ abaixo colacionado:

“Súmula nº 43 do STJ, verbis: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.”

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág: 124-140)

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento complementar, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir de 14 de fevereiro de 2019, data do adimplemento parcial. (Carta líder anexa).

3. DOS PEDIDOS

Estando provado e incontrovertido o fato do acidente automobilístico, impõe-se a condenação da Promovida com base na Legislação já sobejamente invocada.

Ante ao todo exposto, requer o Promovente, que V. Ex^a se digne determinar:

- a) O Benefício da JUSTIÇA GRATUITA**, constante na Lei nº 1.060/50, c/c a Súmula 29 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, uma vez que o Promovente não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, nem com os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família;
- b) A citação da Promovida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia e confissão;**
- c) A designação de perito, conforme art. 465 CPC, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**
- d) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);**
- e) Que, ao final, seja a presente ação **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DESTA AÇÃO**, para que se declare devida a parte autora o pagamento de complementação da indenização correspondente ao Seguro DPVAT - **INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE**, no valor de 13.500,00, subtraído o valor já pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.350,00, totalizando assim, ao final, a importância de 12.000,00 (doze mil reais);**

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)





- f) Requer, outrossim, a produção de provas, por todos os meios em direito admitidos, depoimento pessoal do Promovido, depoimentos de testemunhas, bem como **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE**, com base no Inciso VIII, Art. 6º da Lei N° 8.078/90;
- g) Requer, por último, a condenação da Promovida, ainda em custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, estes a razão habitual de 20%.

Dá-se à causa o valor de 13.500 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede e Espera DEFERIMENTO.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2019.

Jussara Tavares Santos Sousa
OAB-PB 12.519

Sayonara Tavares Sousa Ferrer
OAB-PB 10.523

Joseane Dias Moreira
OAB-PB 21.611

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088 (RM)



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 07/03/2019 13:47:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711002848900000019088800>
Número do documento: 19030711002848900000019088800

Num. 19618523 - Pág. 10

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

Severino de Araújo, morador, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 645.469.504-20, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barreto S. Costa, n.º 243, Imo bloco, Bessa/PB CEP: 58305-000

OUTORGADA(S): JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 12.519; SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 10.523, representantes da Sociedade de Advogados TAVARES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.512.735/0001-83, inscrita na Ordem dos Advogados, Secção do Estado da Paraíba, sob o nº276, no Livro B, no. 03, em 13 de agosto de 2010, conforme certidão SA 99/2010, com escritório situado na Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-520, onde deverão receber intimações de estilo (art. 105 do CPC), telefone (83) 3222-1088 são outorgadas neste ato para os seguintes poderes:

PODERES: Os da Cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, até decisão final, usando todos os meios e recursos legais em representação do(a) outorgante, também, em qualquer órgão, empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, etc., conferindo-lhe ainda poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, nas excepcionalidades forenses podendo, durante o curso da ação, ou mesmo após quaisquer de suas fases processuais ou procedimentais substabelecer, com ou sem reservas de poderes, sem prejuízo imediato de honorários a que se fizer jus (nos moldes do art. 85 do Código Processual Civil/2015).

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declara, nos termos do art. 98 e 99 da lei nº 13.105/15 (CPC) e lei nº 7.115/83 art. 1, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício de **JUSTIÇA GRATUITA**, que é necessitado(a) na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Declara, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da lei nº 7.115/83), caso o presente documento não porte a veracidade.

João Pessoa, 03 de novembro de 2018.

Severino de Araújo
OUTORGANTE

Av. João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83) 3222-1088





Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 07/03/2019 13:47:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711005381400000019088815>
Número do documento: 19030711005381400000019088815

Num. 19618538 - Pág. 2

SEVERINO DE ARRUDA
RUA MARIONA DO S COSTA, 243 / CASA - IMATULADA
BAYSA/1/FB CEP 58305000 (AG 1)

Emissão: 21/03/2018 Referência: Mar / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-080
Rotero: 12-B-692-5726 N° medidor: 00000220422

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 09.095.183/0001-40 Insc. Est: 16.915.823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°003.066.784
Cód. para Dib. Automático: 00004189003

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2018	21/03/2018	20/04/2018	64546950420 Insc. Est.
UC (Unidade Consumidora):		5/415905-9	
Canal de contato			

- Furtar de energia é a maior roubo. Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e dar cadeia. E ainda prejudica aqueles que não fazem o furtado, prejudicando a qualidade do fornecimento, e pode causar queda de energia, queima de eletrodomésticos, e até incêndios.
 - Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Governo Federal

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 20/02/18	Lerda 64530	Data 21/03/18	Lerda 64552	1 14 29
Demonstrativo				
Quantidade Total/ Cofins(R\$) ICMS(R\$) Icms(R\$) Base Calc(R\$) Paf(R\$) Cofins(R\$)				
0801 Custo de Disponibilidade		15,42	0,00 0 0,00 0,00 15,42	0,10 0,48
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0804 JUROS DE MORA 01/2018		0,52	0,00 0 0,00 0,00 0,00	0,10 0,48
0805 MULTA 01/2018		0,80	0,00 0 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2018		0,07	0,00 0 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00

CCI: Código de Classificação do Item	TOTAL	16,81	0,00	0,00	15,42	0,10	0,48					
Média últimos meses (kWh)												
61												
VENCIMENTO 28/03/2018												
TOTAL A PAGAR R\$ 16,81												
Histórico de Consumo (kWh)												
57 108 123 134 84 128 106 135 92 63 55 42	Mar/17	Abri/17	Maio/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18

RESERVA DE RISCO	9fb9.5539.a25c.c2c9.987e.69a9.a558.9c80.				
Indicadores de Qualidade	1/2018-Distrito				
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC/MENSAL	0,31	0,00	Serviços de Distribuição Energética PB	5,68	33,78
DIC/TRIMESTRAL	10,62	NOMINAL	Compr. de Energia	8,72	59,96
DIC/ANUAL	21,25	220	Serviço de Transmissão	0,00	5,18
FIC/MENSAL	3,38	0,00	Enaj. dos Setoriz.	1,57	9,34
FIC/TRIMESTRAL	6,72	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	1,97	11,72
FIC/ANUAL	13,45	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DIC/R	3,03	0,00	Total	- 16,81	100,00
DIC/R	12,22	LIMITE SUPERIOR	Valor do EUR (Ref. 1/2018) R\$ 14,57		

ATENÇÃO
PREVISÃO DE VENCIMENTO: 28/03/2018 (data fixa) (a) acima referenciada (ainda permanece em aberto)

Faturas em atraso
EUR/14,57 - 02/2018



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08778.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08778.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:51 horas do dia 22 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Severino de Arruda**, CPF nº 645.469.504-20, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Joana Calisto de Arruda e José Francisco de Arruda, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 18/11/1968 (50 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Marionaldo Costa, Nº 243, bairro Imaculada, tendo como ponto de referência Perto da Ponte do Manguinhos, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98819-9063.

Dados do(s) Fatos:

Local: Br 101, Próximo Aos Bombeiros, Sentido João Pessoa/bayeux, João Pessoa/PB, bairro Jardim Venezuela; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 01/10/17 17:00h. Tipificação: em tese, capitolada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que pedalava de bicicleta perto do meio-fio quando foi atingido por trás por um CARRO NÃO IDENTIFICADO vindo a lesionar-se conforme BAE 1031284, DATADO DE 01.10.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelos BOMBEIROS; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigacao




SEVERINO DE ARRUDA

Noticiante



Autêntico à presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,
João Pessoa-PB 10/12/2018 16:38:29
Debora Ferreira Vieira de Sá - Estrevo
[2018-100830] EML:R\$ 2,37 FARFEM:R\$ 0,47 FEFJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AHV68416-FDGD
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

Procedimento Policial: 08778.01.2018.1.00.401



VISTO EM: 35 103 12050
Luisito D. B. - Comandante Interino do BAPH
Batalhão de Atendimento Pré-Hospitalar - BAPH

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 15 de Janeiro de 2017.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N.º 498/2017

Certifico que, revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 01/10/2017, conforme requerimento nº 463/17, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 17h00min o/a Sr.(a) **SEVERINO DE ARRUDA**, CPF: 645.469.504-20, vítima de acidente de trânsito (colisão (carro x bicicleta)), socorrido na BR. 101, Mares – João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-45 tenda como chefe o/a **CABO BM DENIS LIMA DE SOUZA**, Matrícula: 521.611.7. Vítima consciente e orientada, com traumatismo crânio encefálico leve e dores na cervical. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada em prancha rígida para o Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira de Souza** - CB BM Mat. 523.518-9, auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo (a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

MARCELO DE SANT'ANA
1º TEN. - Mat. 526.630-6
RG 244 - CPF: 749.775.397-53

N/I André Vieira de Souza
Chefe da 3ª Seção



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E OCETOLOGIA LEGAL

C: 310818 Laudo nº: 03.01.06.062018.13

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 19/06/2018 Hora do exame: 1

Órgão Requisitante: 5^a DD. nº da Solicitação: 045-2018 Autoridade Solicitante: Luiz Edu Montenegro. Nome: SEVERINO DE ARRUDA, 49 anos, sexo: masculino, filho(a) de: José Franc de Arruda e de: Joana Calisto de Arruda, Estado civil: união estável. Nacionalidade: brasileira. Na de: Bayeux/PB.

HISTÓRICO: Relata que foi vítima de acidente de trânsito, quando guiava uma bicicleta, que colidida por um veículo, fato ocorrido em 01/10/2017, na BR 101, Mares, em Bayeux/PB. Diz ter socorrido pelo Corpo de Bombeiros até o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

DESCRIÇÃO: O examinado não apresenta cicatriz cirúrgica. Relata sentir cefaleia pós-trauma e medicação anticonvulsivante desde o acidente (mas não traz a receita). Diz não sentir nenhum odor ou gosto. Ao teste de estímulo olfativo, não esboça nenhuma reação e não identific substâncias utilizadas (álcool a 70⁰, detergente, desinfetante). Por limitação técnica não foi teste paladar. Mostra laudo médico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucen qual se lê que foi atendido em 01/10/2017, após acidente de motocicleta, recebendo o diagnóstico contusão frontal direita e hemorragia subaracnóide traumática, sendo submetido a tratamento conservador. Mostra ainda laudo médico assinado por Juliane Magalhães Leite, neurologista, CRM 7857, datado de 12/06/2018, referindo que o examinado apresenta sequela de alteração de olfato paladar, além de cefaleia tensional pós-traumática, após quadro de traumatismo crânio-encefálico moderado com contusão frontal.

QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? SIM, DEVIDO AO TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE SENTIDO DO OLFATO E DO PALADAR.
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, DEVIDO AO TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.

Luciana C. Trindade
Perita Oficial Médico-Legal
MAT. 157394-2 - CRM/PB/6154



Wu (untersch.)



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE SEVERINO DE ARRUDA
DADOS DE NASCIMENTO 18/11/68
NOME DA MÃE JOANA CALIS TO DE ARRUDA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.031.284
Nº PRONTUÁRIO 104.587
DATA DO ATENDIMENTO 01/10/17
HORA DO ATENDIMENTO 18:13
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE BICICLETA
DIAGNÓSTICO (S) CONTUSÃO FRONTAL D + HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE TRAUMÁTICA
CID 10 S 06.3 + S 06.6

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de bicicleta (queda) em via pública, trazido pelo Corpo de Bombeiros que relata ter o encontrado consciente e orientado, apresentando dor em região frontal e dor em perna D. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da coluna cervical - AP e P

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

RX da perna D - AP e P



TRATAMENTO:

Contusão frontal D + hemorragia subaracnóide traumática à TC. Realizado internamento e tratamento conservador aos cuidados da equipe da Neurocirurgia.

ALTA HOSPITALAR: 12/10/17

DATA DA EMISSÃO: 16/01/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO CRME/PB CRM 2516

Dr. Ewerthon Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
 Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
 Tel: 32165700
 CNES:

Paciente SEVERINO DE ARRUDA	BAE 1031284	Data/Hora Entrada 01/10/2017 18:13:54	Data Baixa
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 986627249
Mãe JOANA DE ARRUDA			Prontuário
Endereço DO JARDIM (ÁREA IV), SN	Bairro MUTIRÃO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X BICICLETA	Motivo ACIDENTE DE BICICLETA	Profissional GUSTAVO CARTAXO PATRIOTA	Nº Cons. Regional 6800/PB
Data/Hora Classificação 01/10/2017 18:13:54		Data/Hora Prescrição 01/10/2017 21:23:03	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

TC CRÂNIO : CONTUSÃO FRONTAL DIREITA + HEMORRAGIA SUBARACNOIDE TRAUMÁTICA

CONDUTA: INTERNAÇÃO; LABORATÓRIO; REPETIR TC 24 H

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 500 ML, ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, DURANTE 24 HORA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 ML VIA E.V., 1X AO DIA, DURANTE 60 MIN(S)

Diluir

OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE), DILUIR 40,0 MG

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V, 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 4MG/2ML (AMPOLA), DILUIR 2,0 ML

ACIDO TRANEXAMICO 250 MG/5ML (AMPOLA) - TRANSAMIN, ADMINISTRAR 250,0 MG VIA E.V., 8/8H, (OBSERVACOES: D1/5 INÍCIO (01.10.2017))

CUIDADOS

AFERIR PA E FC

CABECEIRA ELEVADA A 30°

HGT 8/8HS

Dr. Gustavo Cartaxo Patriota
Neurocirurgião
CRM-PB 6800





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES:

Paciente SEVERINO DE ARRUDA	BAE 1031284	Data/Hora Entrada 01/10/2017 18:13:54	Data Baixa
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48	Sexo Masculino	CNS Telefone de Contato (83) 986627249
Mãe JOANA DE ARRUDA			Prontuário
Endereço DO JARDIM (ÁREA IV), SN	Bairro MUTIRÃO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X BICICLETA	Motivo ACIDENTE DE BICICLETA	Profissional GUSTAVO CARTAXO PATRIOTA	Nº Cons. Regional 6800/PB
Data/Hora Classificação 01/10/2017 18:13:54		Data/Hora Prescrição 01/10/2017 19:18:38	
Convênio SIS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

NEUROCIRURGIA

TCE, QUEDA BICICLETA

AO EXAME: A04; MRM6; MRV2, GLASGOW 12
PUPILAS ISO
MOBILIZA 04 MEMBROS

CONDUTA: TC CRÂNIO

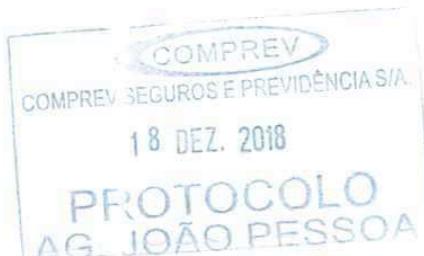
Conduta

Em observação

Dr. Gustavo Cartaxo Patriota
Neurocirurgia
CRM-PB 6800

GUSTAVO CARTAXO PATRIOTA
(6800/PB)

SEVERINO DE ARRUDA





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES:

Paciente SEVERINO DE ARRUDA	BAE 1031284	Data/Hora Entrada 01/10/2017 18:13:54	Data Baixa
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48	Sexo Masculino	CNS
Mãe JOANA DE ARRUDA	Bairro MUTIRÃO	Município BAYEUX	UF PB
Endereço DO JARDIM (ÁREA IV), SN	Motivo ACIDENTE DE BICICLETA	Profissional FLAVIO PESSOA RIBEIRO	Nº Cons. Regional 6453/PB
Acidente VEICULO X BICICLETA	Data/Hora Classificação 01/10/2017 18:13:54	Data/Hora Prescrição 01/10/2017 21:14:26	Senha
Convênio SUS	Nº Matrícula		

Anamnese

radiografis sem alterações, pct segue agitado
ao exame: abd inocente
cd: alta da cir geral; nrc

Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

*P. h Uro-
Uro-
aparoscop
CRM-643* *P. R
Uro-
apar
CRM-64* *O. P. Ribeiro
Uro-Oncolog
CRM-643*
FLAVIO PESSOA RIBEIRO
(6453/PB)

SEVERINO DE ARRUDA





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1031284



Identificação do paciente

ID 1215737	Nome SEVERINO DE ARRUDA			Sexo Masculino
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48 anos 10 meses 13 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe JOANA DE ARRUDA	Pai JOSE DE ARRUDA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 99999999	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento	Número documento	Regis		
Local de procedência JOAO PESSOA	Município	UF PB	MUNICÍPIO	UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CEP 58309642	Logradouro DO JARDIM (ÁREA IV)	

*TOMOGRAFIA
JOAO DE ARRUDA
PO 310 20
IAIA
UKA
NAME TEC. RAD.
ISS*

Endereço

CEP 58309642	Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro DO JARDIM (ÁREA IV)
Número SN	Complemento		Bairro MUTIRÃO

Admissão

Data e Hora 01/10/2017 18:13:54	Número da pulseira 1000006308482	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE BICICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X BICICLETA

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

Pele negra e com anamnese de batida de bala na face

lham que o atendido

Diagnóstico

Atendido por
FATIMA EUZELIA RODRIGUES MARCAL

*Wellman G. S. 14.661
E tempo
Cor 1 min 11 seg*

COMPREV
Imprimir
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
18 DEZ. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, SIN - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome JOVERINO DE ARRUDA	Setor	Data de 18/11/1968	Idade 48	Sexo MASCULINO	Nº 1031284	Nº Leito	Data Prescrição 01/10/2017 19:11:56
MOTIVO DO ATENDIMENTO							

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

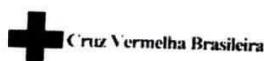
Nome do medicamento	Dose	U.M.	V.L.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 COLAR CERVICAL	0.0							
2 OXIGENIO	0.0							
3 SOLICITAÇÃO DE PARECER	0.0							
3 NEUROCIRURGIA								

01 de Outubro de 2017

RAFAEL MOURATO
Dr. Rafael Mourato e Caimbo do Profissional

RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA
CRM: 8795





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA PEDRO GONDIM, S/N -- CNES: 122343 - Tel.:

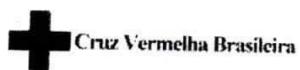
Boletim de Atendimento: 1031284



Identificação do paciente				
ID 1215737	Nome SEVERINO DE ARRUDA			Sexo Masculino
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48 anos 11 meses	Estado civil	Religião	Prontuário 104587
Mãe JOANA DE ARRUDA				Pai JOSE DE ARRUDA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) RUTH MARIA - ESPOSO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 9886627249	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento	Número documento	Nº Cns 706200074127561		
Local de procedência BAYEUX				Tipo MUNICÍPIO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB		
Endereço				
CEP 58309642	Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro DO JARDIM (ÁREA IV)	
Número SN	Complemento	Bairro MUTIRÃO		
Admissão				
Data e Hora 01/10/2017 18:13:54	Número da pulseira 1000006308482	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE BICICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X BICICLETA		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				
Atendido por FATIMA EUZELIA RODRIGUES MARCAL				CID
				 COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. 18 DEZ. 2018 PROTÓCOLO AS. JOÃO PESSOA
Tempo 01min 11seg				

de 1





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena
AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700



Impresso por: TOMAS
CATAO MONTE RASO
Em: 12/10/2017 06:39:16

Paciente SEVERINO DE ARRUDA	Boletim de Atendimento 1031284	Data/Hora Entrada 01/10/2017 18:13:54	Data/Hora Saída
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48	Sexo Masculino	CNS 706200074127561
Tempo de Internação 10d 8h 51min	Convênio SUS		Prontuário 104587
			Plantão NOTURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (TOMAS CATAO MONTE RASO - 12/10/2017 06:39:06)

Evolução do paciente

Descrição da evolução:

NEUROCIRURGIA ===

RELATO DE ACIDENTE DE BICICLETA
ECG 14/15

TC CRANIO: CONTUSAO FRONTAL

CEFALEIA + EPISODIOS DE DESORIENTAÇÃO: SUPERADO

TC CRANIO 11/10- CONTUSAO FRONTAL ESTAVEL, EM REABSORÇÃO COM EDEMA ASSOCIADO A EFEITO DE MASSA, ESTAVEL.

CONDUTA: ALTA HOSPITALAR
SOLICITO NOVA TC DE CRANIO

Seção: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 13
Profissional responsável pela informação: TOMAS CATAO MONTE RASO

Número Conselho: 7742





AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Impresso por: TOMAS
CATAO MONTE RASO
Em: 11/10/2017 08:08:59

Paciente		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
VERINO DE ARRUDA		1031284	01/10/2017 18:13:54	
ta de nascimento 11/1968	Idade 48	Sexo Masculino	CNS 706200074127551	Prontuário 104587
tempo de Internação 10h 20min		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (TOMAS CATAO MONTE RASO - 11/10/2017 08:08:50)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Descrição da evolução:

NEUROCIRURGIA ===

RELATO DE ACIDENTE DE BICICLETA

ECG 14/15

TC CRANIO: CONTUSAO FRONTAL

CEFALEIA + EPISODIOS DE DESORIENTAÇÃO: SUPERADO

TC CRANIO 07/10- CONTUSAO FRONTAL ESTAVEL

CONDUTA: OBSERVAÇÃO DO NIVEL DE CONSCIENCIA

SOLICITO NOVA TC DE CRANIO

Seção: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 13
Profissional responsável pela informação: TOMAS CATAO MONTE RASO

Número Conselho: 7742





AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700

Impresso por: THAISE
ELLEN DE MOURA AGRA
Em: 10/10/2017 08:38:43

Paciente SEVERINO DE ARRUDA	Boletim de Atendimento 1031284	Data/Hora Entrada 01/10/2017 18:13:54	Data/Hora Saída
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48	Sexo Masculino	CNS 706200074127561
Tempo de Internação 8d 10h 50min		Convênio SUS	Prontuário 104587

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (THAISE ELLEN DE MOURA AGRA - 10/10/2017 08:38:34)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Descrição da evolução:

NEUROCIRURGIA ===

RELATO DE ACIDENTE DE BICICLETA

ECG 14/15

TC CRANIO: CONTUSAO FRONTAL

CEFALEIA + EPISODIOS DE DESORIENTAÇÃO: SUPERADO

TC CRANIO 07/10- CONTUSAO FRONTAL ESTAVEL

CONDUTA: OBSERVAÇÃO DO NIVEL DE CONSCIENCIA
AGUARDA MELHORA TOMOGRAFIA

Seção: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 13
Profissional responsável pela informação: THAISE ELLEN DE MOURA AGRA

Número Conselho: 5247





PRESCRIÇÃO MÉDICA

Name	Setor	Data de	Idade	Sexo	Nº	Nº	Data Prescrição
SEVERINO DE ARRUDA		18/11/1968	48	MASCULINO	1031284	Leito	01/10/2017 21:23:03
Motivo do Atendimento		Posto de Trabalho					Prescrição válida a 01/10/2017 21:23:03

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Via de	Veloc. inf.	Patologia	Orientação de Uso	Apresentação
1 DIETA ZERO	0,0		NENHUMA				
2 Seringa e Fio Fértil 0,9%	2000,0	ML	EV				
3 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40,0	MG		E.V.		1X AO DIA	
Diluir em ÁGUA DESTILADA	40,0	ML					
4 DIPIROVIA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2,0	ML		E.V.			
Diluir em ÁGUA DESTILADA	10,0	ML					
5 ONDANSETRONA 4MG/2ML	2,0	ML		E.V.		8/8H	
Diluir em Solução Fisiológica 0,9%	100,0	ML					
6 ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG/5ML	25,0	MG		E.V.			
7 AFERIR PA E FC	0,0						
8 CABEÇEIRA ELEVADA A 30°	0,0						
9 HGT 8/8HS	0,0						

1 HGT (99) 20° 55
8 CABEÇEIRA ELEVADA A 30°
9 HGT 8/8HS

01 de Outubro de 2017

GUSTAVO CARTAXO PATRIOTA
CRM: 6800

COMPREV
COMPRESEGURÓS E PREVIDÊNCIAS S/A
18 DEZ. 2018
PROTÓCOLO
JOÃO PESSOA

D. Gustavo Cartaxo
Neurocirurgia
CRM-PB 6800
Assinatura e Carambo do Profissional

08/10/119
nº 100166 e



AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700

Impresso por: THAISE
ELLEN DE MOURA AGRA
Em: 06/10/2017 10:03:45

Paciente SEVERINO DE ARRUDA		Boletim de Atendimento 1031284	Data/Hora Entrada 01/10/2017 18:13:54	Data/Hora Saída
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48	Sexo Masculino	CNS 706200074127561	Prontuário 104587
Tempo de Internação 4d 12h 15min	Convênio SUS		Plantão DIURNO	

Evolução do Paciente (THAISE ELLEN DE MOURA AGRA - 06/10/2017 10:03:34)

Evolução do Paciente

Descrição da evolução:

NEUROCIRURGIA ===

RELATO DE ACIDENTE DE BICICLETA

ECG 14/15

TC CRANIO: CONTUSAO FRONTAL

CEFALEIA + EPISODIOS DE DESORIENTAÇÃO: SUPERADO

TC CRANIO 04/10- CONTUSAO FRONTAL MANTIDA

CONDUTA: OBSERVAÇÃO DO NIVEL DE CONSCIENCIA
AGUARDA MELHORA TOMOGRAFICA PARA ALTA HOSPITALAR

Seção: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 13
Profissional responsável pela informação: THAISE ELLEN DE MOURA AGRA

DRM 5247
URIOCIRURGIA
LEITO EXTRA 13
THAISE ELLEN DE MOURA AGRA






PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a)
Sr.(a) Silvana de Oliveira

foi atendido(a) por mim, nesta data, ficando
impossibilitado(a) de exercer suas funções
por 10 (dez) dias.

CID. 10: 710 + 730

João Pessoa, 18 de 04 de 2018

Médico CRM



Atendimento: 201730994743
Paciente: SEVERINO DE ARRUDA

Idade: 49 anos
Data: 19/12/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Área hipodensa parenquimatosa sugestiva de gliose na região frontal direita.
Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 21/12/2017 23:55.


Dra. Galba L. O. Aquino
CRM: 5839





Receituário Médico



71 Severino d. Andrade

Lands Mids

Pacient com quadro de TCE mediana com contusão frontal apresentando cefaleia secundária, quando em reação ao quadro neurologico, seu alterações mentais.

C1D.10 : 506

Data: _____ / _____ / _____

30-252900
1953
135

18. Jh. 7

Médico - CRM

F(NG).CC.C22.1





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNPJ: 4545564 - Tel.: 8332165700

Impresso por: TOMAS CATAO MONTE

RASO

Em: 08/10/2017 09:07:29

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
SEVERINO DE ARRUDA	1031284	01/10/2017 18:13:54	
Data de nascimento	Idade	CNS	Prontuário
11/11/1968	48	706200074127561	104587
tempo de Internação	Sexo		Plantão
6d 11h 19min	Masculino		DIURNO
	Convênio		
	SUS		

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (TOMAS CATAO MONTE RASO - 08/10/2017 09:07:23)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

NEUROCIRURGIA ===

RELATO DE ACIDENTE DE BICICLETA

ECG 14/15

TC CRANIO: CONTUSAO FRONTAL

CEFALÉIA + EPISÓDIOS DE DESORIENTAÇÃO: SUPERADO

TC CRANIO 07/10-CONTUSAO FRONTAL ESTAVEL

CONDUTA: OBSERVAÇÃO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

9çao: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 13
profissional responsável pela informação: TOMAS CATAO MONTE RASO

Número Conselho: 7742



Impresso por: TOMAS CATAO MONTE

RASO

Em: 08/10/2017 09:07:29

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700

Impresso por: THAISE
ELLEN DE MOURA AGRA
Em: 09/10/2017 11:02:46

Paciente SEVERINO DE ARRUDA	Boletim de Atendimento 1031284	Data/Hora Entrada 01/10/2017 18:13:54	Data/Hora Saída
Data de nascimento 18/11/1968	Idade 48	Sexo Masculino	CNS 706200074127561
Tempo de Internação 7d 13h 14min	Convênio SUS	Prontuário 104587	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (THAISE ELLEN DE MOURA AGRA - 09/10/2017 11:02:09)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Descrição da evolução:

NEUROCIRURGIA ===

RELATO DE ACIDENTE DE BICICLETA

ECG 14/15

TC CRANIO: CONTUSAO FRONTAL

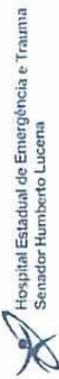
CEFALEIA + EPISODIOS DE DESORIENTAÇÃO: SUPERADO
TC CRANIO 07/10- CONTUSAO FRONTAL ESTAVEL

CONDUTA: OBSERVAÇÃO DO NIVEL DE CONSCIENCIA
AGUARDA MELHORA TOMOGRAFIA

Seção: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 13
Profissional responsável pela informação: THAISE ELLEN DE MOURA AGRA

Número do Conselho: 5247





RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PREScrição MÉDICA

Nome SEVERINO DE ARRUDA	Setor	Data de 18/11/1968	Idade 48	Sexo MASCULINO	Nº 1031284	Nº Leito	Data Prescrição 01/10/2017 19:11:56
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE BICICLETA		Posto de Trabalho					Prescrição válida a 01/10/2017 19:11:56
MEDICAMENTOS PRESCRITOS							

Nome do medicamento	Dose	U.M.	V.L.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 COLAR CERVICAL	0.0							
2 OXIGENIO	0.0							
3 SOLICITAÇÃO DE PARECER	0.0							
3 NEUROCIRURGIA								

01 de Outubro de 2017

RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA
CRM: 8795

Dr. Rafael Mourato
Cirurgião Geral / Urologia
CRM-PE - 20.721
CRM-PB - 8795
Assinatura e Carambo do Profissional



RUA ORESTES LISBOA, SIN - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Setor	Data de	Idade	Sexo	Nº	Data Prescrição
SEVERINO DE ARRUDA	AREA LARANJA UDC	18/11/1968	48	MASCULINO	1031284	02/10/2017 08:40:04
Motivo do Atendimento				Posto de Trabalho	Leito	Prescrição válida a

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Via	Via de	Véloc. int.	Posologia	Orientação de uso	Apresentamento
1 DIETA ZERO	0.0			NENHUMA				
2 Solução Fisiológica 0,9%	2000.0	ML		E.V.		24H		
3 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40.0	MG		E.V.		1X AO DIA		
4 DIPRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2.0	ML		E.V.		8/8H		
5 ONDANSETRONA 4MG/2ML	10.0	ML		E.V.		8/8H		
6 ACIDO TRANEXAMICO 250 MG/5ML	250.0	MG		E.V.		8/8H		
7 AFERIR PA E FC	0.0							
8 GABECHEIRA ELEVADA A 30°	0.0							
9 HGT 8/8HS	0.0							

02 de Outubro de 2017

 THAISE ELLEN DE SOUZA AGRA
CRM: 5247

Assinatura e Carimbo do Profissional

16.10.17

 obs do mês de novembro
Hgt 169 mg/dl a 00 m 0,00
11/11/17 13/11/17 16/11/17 17/11/17 18/11/17 19/11/17 20/11/17 21/11/17 22/11/17 23/11/17 24/11/17 25/11/17 26/11/17 27/11/17 28/11/17 29/11/17 30/11/17 31/11/17




Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Sanador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, SIN - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Selos	Data de	Idade	Sexo	Nº	Data Prescrição
SEVERINO DE ARRUDA	AREA LARANJA UDC	18/11/1968	48	MASCULINO	1031284	03/10/2017 07:46:33
Motivo do Atendimento	AREA LARANJA UDC			Posto de Trabalho	Leito	Prescrição válida a
ACIDENTE DE BICICLETA				AREALARANJA - UDC B	LEITO EXTRA 13	03/10/2017 07:46:33

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	V.L.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de uso	Apresentamento
1 DIETA	1000	ML	1000	ORAL				
2 Solução Fisiológica 0,9%	2000.0	ML		E.V.		24H.		
3 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40.0	MG		E.V.				
Diluir em AGUA DESTILADA	40.0	ML						
4 ONDANIBETRONA 4MG/2ML	20	ML		E.V.		8/8H		
Diluir em Solução Fisiológica 0,9%	100.0	ML						
5 ACIDO TRANEXAMICO 250 MG/5ML	250.0	MG		E.V.		8/8H	Observação: D/15 INICIO	
6 CETOPIROFENO 100MG	10	MG		E.V.			01.10.2017	
7 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	1.0	ML		E.V.			Observação: SF 100ML	
8 AFEIRIPA E FG	0.0							
9 CABESEIRA ELEVADA A 30°	0.0							

03 de Outubro de 2017

THAISE ELLEN D'AMOURA AGRA
CRM: 5247

Observar nível de somedura
lab ainda não disponivel

$H6T = 96$
13:00

94

PM 140 + 80

18 DEZ. 2018
COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA SIA

PROTÓCOLO
JOÃO PESSOA

Parâmetros
Pulseira 750 mg 100 mg 818 mg

04/11/2018
PM, 140 + 80
04/11/2018
04/11/2018





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Santos Dumont, João Pessoa - PB



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PREScrição MÉDICA					
Nome SEVERINO DE ARRUDA	Setor AREA LARANJA UDC	Data de 18/11/1968	Idade 48	Sexo MASCULINO	Nº 1031284
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE BICICLETA			Posto de Trabalho AREA LARANJA - UDC B	Leito LEITO EXTRA 13	Nº 104587
MEDICAMENTOS PRESCRITOS					
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Via de	Veloc. Inf.	Psicologia
1 DIETA	0.0		ORAL		
2. Solução Fisiológica 0,9%	2000.0	ML	E.V.	24H	
3 COM DILUENTE	40.0	MG	E.V.		
4 Diluir em ÁGUA DESTILADA	40.0	ML			
5 ONDANSETRONA 4MG/2ML	2.0	ML	E.V.		
6 CETOPROFENO 100 MG	100.0	ML			
7 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	250.0	MG	E.V.		
8 FENITOINA 50MG /ML INJETAVEL	1.0	ML	E.V.		
9 AFERIR PA E FC	0.0				
10 CABEÇEIRA ELEVADA A 30°	0.0				
11 HGT 8BHs	0.0				

MEDICAMENTOS PRESCRITOS					
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Via de	Veloc. Inf.	Psicologia
1 DIETA	0.0		ORAL		
2. Solução Fisiológica 0,9%	2000.0	ML	E.V.	24H	
3 COM DILUENTE	40.0	MG	E.V.		
4 Diluir em ÁGUA DESTILADA	40.0	ML			
5 ONDANSETRONA 4MG/2ML	2.0	ML	E.V.		
6 CETOPROFENO 100 MG	100.0	ML			
7 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	250.0	MG	E.V.		
8 FENITOINA 50MG /ML INJETAVEL	1.0	ML	E.V.		
9 AFERIR PA E FC	0.0				
10 CABEÇEIRA ELEVADA A 30°	0.0				
11 HGT 8BHs	0.0				

Data Prescrição
04/10/2017 11:00:54

Data Prescrição
04/10/2017 11:00:54

Data Prescrição
04/10/2017 11:00:54

Assinatura e Carimbo do Profissional

TOMAS CATAO MONTE RASO
CRM: 7742

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
18 DEZ. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

04 de Outubro de 2017





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome		Data de		Idade	Sexo	Nº	Nº	Data Prescrição
SEVERINO DE ARRUDA	Motivo do Atendimento	18/11/1968	Posto de Trabalho	48	MASCULINO	1031284	104587	05/10/2017 07:49:59
ACIDENTE DE BICICLETA		Setor	ÁREA LARANJA UDC	ÁREA LARANJA - UDC B		LEITO EXTRA 13		Prescrição válida a
MEDICAMENTOS PRESCRITOS								
Nome do medicamento	Dose	U.M.	V.L.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação do Uso	Apresentação
1 DIETA	0,0			ORAL				001
2 Solução Fisiológica 0,9%	2000,0	ML		E.V.				1:2000
3 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40,0	MG		E.V.				1:2000
3 Diluir em ÁGUA DESTILADA	40,0	ML						
4 ONDANIBETRONA 4MG/2ML Diluir em Solução Fisiológica 0,9%	2,0	ML		E.V.				1:2000
4 Diluir em Solução Fisiológica 0,9%	100,0	ML						
5 ACIDO TRANEXAMICO 250 MG/5ML	250,0	MG		E.V.				1:2000
6 GETOPROFENO 100 MG	1,0	MG		E.V.				1:2000
7 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	1,0	ML		E.V.				1:2000
8 FENITOINA 50MG /ML INJETAVEL	2,0	ML		E.V.				1:2000
9 AFERR PA E FC	0,0							
10 CABECEIRA ELEVADA A 30°	0,0							
11 HGT 8/8HS	0,0							

THAISE ELLEN DE MOURA AGRA
CRM: 5247

Assinatura e Carimbo do Profissional

05/10/16 152
19:00 Inst. 718





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



08031090

RUA ORESTES LISBOA, SIN - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PREScrição MÉDICA

Nome		Data de		Idade	Sexo	Nº	Data Prescrição
SEVERINO DE ARRUDA		18/11/1968	48	MASCULINO	1031284	104587	06/10/2017 10:05:17
Motivo do Atendimento		Posto de Trabalho		Leito	Prescrição válida a		
ACIDENTE DE BICICLETA		AREA LARANJA - UDC B		LEITO EXTRA 13	06/10/2017 10:05:17		
Setor		AREA LARANJA UDC		AREA LARANJA - UDC B		Aproximamento	
MEDICAMENTOS PRESCRITOS							
Nome do medicamento		Dose	U.M.	V.L.	Via de	Veloc. Inf.	Possologia
1 DIETA		0.0			ORAL		
2 Solução Fisiológica 0,9%		2000,0	ML		E.V.	24H	
3 COM DILUENTE		40,0	ML		E.V.		
Diluir em AGUA DESTILADA		40,0	ML		E.V.		
4 ONDANSETRONA 4MG/2ML		2,0	ML		E.V.		
Diluir em Solução Fisiológica 0,9%		100,0	ML		E.V.		
5 CETOPROFENO 100 MG		1,0	MG		E.V.		
6 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)		1,0	ML		E.V.		
7 FENITOÍNA SODICA 100 MG COMPRIMIDO		1,0	MG		ORAL		
8 AFERIR PA E FC		0,0					
9 CABECEIRA ELEVADA A 30°		0,0					
10 HGT 8/8HS		0,0					

Assinatura e Carimbo do Profissional



THAISE ELLEN D'URIA AGRA
CRM: 5247





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, SIN - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de	Idade	Sexo	Nº	Data Prescrição
SEVERINO DE ARRUDA	18/11/1968	48	MASCULINO	1031284	08/10/2017 09:08:39
Motivo do Atendimento			Posto de Trabalho	Leito	Prescrição válida a
ACIDENTE DE BICICLETA			ÁREA LARANJA - UDC B	LEITO EXTRA 13	08/10/2017 09:08:39

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	VL	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Apresentação
1 DIETA	0,0			ORAL				
2 Solução Fisiológica 0,9%	200,0	ML		E.V.		24H		
3 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40,0	MG		E.V.		1X AO DIA		
4 ONDANSETRONA 4MG/2ML Diluir em ÁGUA DESTILADA	40,0	ML		E.V.				
5 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	2,0	ML		E.V.				
6 FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	1,0	MG		ORAL		8/8H		
7 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2,0	ML		E.V.		6/6H		
8 AFERIR PA E FC	0,0							
9 CABECEIRA ELEVADA A 30°	0,0							
10 HGT 808HS	0,0							

10/10/2017

Assinatura e Carimbo do Profissional
08 de Outubro de 2017

TOMAS CATAO MONTE RASO
CRM: 7742



18 DEZ. 2018
PROTÓCOLO
AO JOÃO PESSOA



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

Nome SEVERINO DE ARRUDA		Setor AREA LARANJA UDC		Prescrição Médica	
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE BICICLETA				Nome JOAO PESSOA - PB - 58031090	Data Prescrição 09/10/2017 11:03:40
				Idade 48	Sexo MASCULINO
				Nº 1031284	Nº 104587
				Posto de Trabalho AREA LARANJA - UDC B	Leito LEITO EXTRA 13
				Prescrição válida a 09/10/2017 11:03:40	

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	V.L.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 DIETA	0,0			ORAL				
2 Solução Fisiológica 0,9%	2000,0	ML		E.V.		24H		
3 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40,0	MG		E.V.		1X AO DIA		
4 ONDANSETRONA 4MG/2ML Diluir em AGUA DESTILADA	4,0	ML		E.V.				
5 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	2,0	ML		E.V.				
6 FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	1,0	MG		ORAL				
7 DIPRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2,0	ML		E.V.				
8 CETOPROFENO 100 MG	1,0	MG		E.V.				
9 AFERR PA E FC	0,0							
10 CABECEIRA ELEVADA A 30°	0,0							
11 HGT 8/8HS	0,0							

09/10/2017 11:03:40

Assinatura e Carimbo do Profissional

THAISE ELLEN DE MORA AGRA

CRM: 5247



18 DEZ. 2018

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA





GOVERNO
DA PARAÍBA

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome SEVERINO DE ARRUDA Motivo do Atendimento ACIDENTE DE BICICLETA	Data de 18/11/1968	Idade 48	Sexo MASCULINO	Nº 1031284	Nº 104587	Data Prescrição 11/10/2017 08:10:04
Setor AREA LARANJA UDC	Posto de Trabalho AREA LARANJA - UDC B	Leito LEITO EXTRAS 13				Prescrição válida a 11/10/2017 08:10:04

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Vl.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Apresentamento
1 DIETA	0.0			ORAL				
2 Solução Fisiológica 0,9%	2000,0	ML		E.V.				
3 OMEPRAZOL 40 MG (FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE)	40,0	MG		E.V.				
4 ONDANSETRONA 4MG/2ML Diluir em Solução Fisiológica 0,9%	2,0	ML		E.V.				
5 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	1,0	ML		E.V.				
6 FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	1,0	MG		ORAL				
7 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2,0	ML		E.V.				
8 AFERIR PA E FC	0,0							
9 CABECEIRA ELEVADA A 30°	0,0							
10 HGT 8/8HS	0,0							

11 de Outubro de 2017

Tomás Catao Monte Raso

TOMAS CATAO MONTE RASO

CRM: 7742



18 DEZ. 2018

Assinatura e Círculo do Profissional



Seguradora LÍDER
Sua Segurança, Sua Segurança

Buscar no site:

Seguro-DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[\(i\)Pages /Acessibilidade.aspx](#)

Atalhos de Acesso à Indenização

[Documentos Despesas Médicas \(Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

[Documentos Invalidiz Permanent \(Pages /Documentacao-Invalidiz-Permanent.aspx\)](#)

[Documentos Morte \(Pages /Documentacao-Morte.aspx\)](#)

[Dicas Indispesáveis \(Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAQUE SEGURO

[Como Pagar \(Pages /Saiba-como-pagar.aspx\)](#)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

Serviços

[Acompanhe seu Processo \(Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

[Clique aí para Consultar a Pagamentos \(Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

[Saiba Como Pagar \(Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)

[Pontos de Atendimento \(Pontos-de-Atendimento.aspx\)](#)

[Como Pedir Indenização \(Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx\)](#)

Indenização

[A Seguradora Lider-DPVAT \(Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)

[Sobre o Seguro DPVAT \(Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)

[Informações Gerais \(Pages/informacoes-Generais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

[Dicas Indispesáveis \(Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

[Dicionário do Seguro DPVAT \(Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)

[Perguntas Frequentes \(Seguro-DPVAT/Perguntas.aspx\)](#)

Indenização

[Chat - Atendimento Online \(i/Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)

[Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(i/Contato /Dúvidas-Reclamações-e-Sugestões\)](#)

[Telefones de Contato \(i/Contato/telefones-de-contato\)](#)

[Ouvidoria \(i/Contato /Ouvidoria\)](#)

[Canal de Denúncias \(i/Contato/canal-de-Denúncias\)](#)

[Mapa do Site \(i/Mapa-do-Site\)](#)

[Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT \(i/Seguro-DPVAT/Baixar-App.aspx\)](#)



052-757120291-5
 21/FEV/2015 HORA DF 13:07:12
 LCT. 13.023335-6 TERM 052134
 LOCALIDADE: BAYEUX
 AC. VINCULADA: 1911
 SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA
 1911.00000316-3
 NOME: SEVERINO DE ARRUDA
 DEPOSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012
 DIA LIMITE SALDO
 18/02 3,69
 DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
 SEM AS MOVIMENTACOES DO DIA
 DIA LIMITE SALDO
 24/02 9,00
 08/02 4,01
 13/02 -200,00
 14/02 1.230,00
 28/02 20,00
 RESUMO EM 28/02 SALDO 1.466,70
 RESUMO DO DIA
 SALDO BLOQUEADO 0,00
 SALDO DISPONIVEL 1.466,70
 SALDO TOTAL 1.466,70
 052-757120291-5
 1ª VIA





[Principal](#) [Quem Somos](#) [Serviços](#) [Tabela de Indenizações](#) [Fale Conosco](#)

Tabela de Indenização



[Principal](#) ◆ [Tabela de Indenização](#)

Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez

Danos Corporais Totais	Valor da Indenização
Perda total da visão de ambos os olhos	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os braços	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as pernas	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as mãos	R\$ 13.500,00
Perda total do uso do braço e uma perna	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os pés	R\$ 13.500,00
Lesões neurológicas que cursem com:	R\$ 13.500,00

Dano cognitivo-comportamental alienante

www.solucaodpvatsantos.com.br/tabela-indenizacoes

1/2



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 07/03/2019 13:47:37
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030713452558000000019094574
Número do documento: 19030713452558000000019094574

Num. 19624459 - Pág. 1

Impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal
 Perda completa do controle esfíncteriano
 Comprometimento de função vital ou autonômica

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00



DOCUMENTOS EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 07/03/2019 15:34:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030715341732800000019099717>
Número do documento: 19030715341732800000019099717

Num. 19629748 - Pág. 1

§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.
 (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 4º O disposto no parágrafo único do [art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3º deste artigo.
 (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Art . 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o [Decreto-lei nº 814, de 4 de setembro de 1969](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
 Severo Fagundes Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.1974 e [retificado em 31.12.1974](#)

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008);

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	40

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009);

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100



deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

*



Certifico que faço conclusão deste processo.



Assinado eletronicamente por: LILIANE GOMES DE OLIVEIRA - 07/03/2019 18:18:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030718185336800000019107270>
Número do documento: 19030718185336800000019107270

Num. 19637544 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2^a VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpb.jus.br

Ação nº 0800731-83.2019.8.15.0751

CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: SEVERINO DE ARRUDA

Promovente(s) Endereço: RUA MARIONALDO S COSTA, 243, CASA, IMACULADA, BAYEUX - PB -
CEP: 58305-000

Promovido(s) Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DESPACHO/ MANDADO DE CITACÃO E INTIMACÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba;

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Baixio-PB, data e assinatura digitais

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSSE O LINK:
<https://pie.tipp.ius.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	_tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19030713465770900000019088765
Petição inicial	Informações Prestadas	19030711002848900000019088800
PROCURA O E DOCUMENTA O-1	Documento de Identificação	19030711005381400000019088815
CERTID O DE OCORR NCIA	Documento de Comprovação	19030711011738800000019088828
PROVAS M DICAS 1-5	Documento de Comprovação	19030713432286600000019094484
PROVAS M DICAS 6-10	Documento de Comprovação	19030713434510000000019094499

PROVAS M DICAS-2	Documento de Comprovação	19030713440468300000019094513
PROVAS M DICAS-3-1-5	Documento de Comprovação	19030713442751400000019094528
PROVAS M DICAS-3-6-11	Documento de Comprovação	19030713445174600000019094541
RESULTADO DE CONSULTA	Documento de Comprovação	19030713450876800000019094565
Tabela de Indenização Seguro DPVAT Solução DPVAT Santos	Outros Documentos	19030713452558000000019094574
Outros Documentos	Outros Documentos	19030715341732800000019099717
L6194	Outros Documentos	19030715335250800000019099738
Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	19030718185336800000019107270

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2^a VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tipb.jus.br

Ação nº 0800731-83.2019.8.15.0751

CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: SEVERINO DE ARRUDA

Promovente(s) Endereço: RUA MARIONALDO S COSTA, 243, CASA, IMACULADA, BAYEUX - PB -
CEP: 58305-000

Promovido(s) Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DESPACHO/ MANDADO DE CITACÃO E INTIMACÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba;

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Baixio-PB, data e assinatura digitais

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSSE O LINK:
<https://pie.tipp.ius.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	_tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19030713465770900000019088765
Petição inicial	Informações Prestadas	19030711002848900000019088800
PROCURA O E DOCUMENTA O-1	Documento de Identificação	19030711005381400000019088815
CERTID O DE OCORR NCIA	Documento de Comprovação	19030711011738800000019088828
PROVAS M DICAS 1-5	Documento de Comprovação	19030713432286600000019094484
PROVAS M DICAS 6-10	Documento de Comprovação	19030713434510000000019094499

PROVAS M DICAS-2	Documento de Comprovação	19030713440468300000019094513
PROVAS M DICAS-3-1-5	Documento de Comprovação	19030713442751400000019094528
PROVAS M DICAS-3-6-11	Documento de Comprovação	19030713445174600000019094541
RESULTADO DE CONSULTA	Documento de Comprovação	19030713450876800000019094565
Tabela de Indenização Seguro DPVAT Solução DPVAT Santos	Outros Documentos	19030713452558000000019094574
Outros Documentos	Outros Documentos	19030715341732800000019099717
L6194	Outros Documentos	19030715335250800000019099738
Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	19030718185336800000019107270

Juiz de Direito